



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.793.736/0001-46 com Sede à Rua Ouro Preto, nº 373, sala 1, CEP 89.084-612, na Cidade de Indaial - SC, representada neste ato representada pela Sra. **BRUNA PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 06135643637, órgão expedidor DENATRAN-SC e do CPF nº 076.766.419-18, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 30/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa pelo Sistema Registro de Preços para prestação de serviços de eletricitista nos prédios, logradouros e rede de iluminação pública do Município de Ivorá, conforme preços constantes na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	QTD MÁX	UN	DESCRIÇÃO	V. UND (R\$)
1	01	1050	HORA	ELETRICISTA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL	R\$ 44,76
	02	1500	HORA	ELETRICISTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 58,00

1.1 Das Especificações:

1.1.1 MÃO DE OBRA

a) A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ter qualidade comprovada, acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações dos serviços indicados para execução.



b) A empresa contratada se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

c) É obrigatório o uso de EPIs durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à Contratada. Os serviços executados deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento total. Os locais deverão estar devidamente limpos e livres de entulhos.

1.1.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a) A Contratada deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 – portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

1.1.3 SEGURANÇA DO TRABALHO

a) É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases. Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

b) Toda manutenção realizada nas instalações elétricas ou nova instalação deverá atender as medidas de segurança dispostas na NBR 5410 (atualizada) de modo a garantir a segurança dos usuários dos equipamentos e instalações.

c) Todas as atividades e equipamentos para trabalhos em altura devem atender rigorosamente a NR 18 e NR 35.

d) Durante a realização dos serviços os materiais de trabalho devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruindo portas ou saídas de emergência e não provocando empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além de previsto em seu dimensionamento e seguir todas as exigências da NR18.

1.1.4 OMISSÕES

a) Em caso de dúvida ou omissões será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito à



Segurança do Trabalho. Em caso de divergências entre este Termo de Referência e o pedido, deve ser contatado o fiscal do contrato para que este esclareça as dúvidas prováveis.

b) Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações deverão ser solucionadas com o autor do pedido ou com o setor competente da Prefeitura Municipal de Ivorá e só poderão ser executadas com autorização por escrito e assinado pelo fiscal do contrato.

1.1.5 INFORMAÇÕES GERAIS

a) Para a Secretaria Municipal de Obras serão contratados 04 (quatro) horas semanais, sendo combinado com o secretário da pasta o dia da semana a ser realizada a revisão da iluminação Pública.

b) Para as demais secretarias as horas contratadas serão conforme a necessidade de momento, não sendo vinculadas horas semanais.

c) Os materiais pertinentes a execução dos serviços será fornecido pela Contratante, sendo que a Contratada deverá apresentar relação dos materiais para execução dos serviços com laudo do profissional. Materiais para manutenção corretiva que necessitem de reparos imediatos e urgentes deverão constar na relação de materiais fornecido pela Contratada à palavra “URGENTE”, sendo os demais materiais serão fornecidos em um prazo de até 15 dias pela Contratante para execução dos serviços.

1.2 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 44,76 por hora para eletricista em prédios públicos em geral e R\$ 58,00 para eletricista para iluminação pública, totalizando um montante de até R\$ 133.998,00, constante na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da realização do serviço e vistoria do fiscal de contrato, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 3101 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 3100 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBCONTA: 3098 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

RECURSO VINCULADO: ASPS

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBCONTA: 769 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SUBCONTA: 3095 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

SUBCONTA: 3102 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado em até 24 horas após a emissão da ordem de início do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

5.1 Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato serão os Srs. Eno Luiz Frizzo, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, Flávio Tonel, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Inês Simonetti Pase, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O objeto da presente licitação terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2021 e poderá ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses se assim as partes desejarem, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

6.2 Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no edital e neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- f) Executar todos os serviços descritos e mencionados na ordem de serviço, em locais e datas indicadas pela administração pública, mediante emissão de ordem de serviço;
- g) Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPC, andaimes e demais equipamentos necessários para a execução ou aplicação nos serviços;



- h) Executar os serviços por profissionais devidamente treinados e qualificados, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança;
- i) Respeitar os projetos, especificações e determinações das concessionárias de energia elétrica atuante na área de abrangência do município, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos.

7.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- c) fornecer o caminhão com cesto e motorista para execução de serviços na rede de iluminação pública;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 11 de dezembro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNA PACHECO
JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF